



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 40, DE 2011

Apresentada em: 14.2.2011  
Aprovada em: 14.2.2011  
Rejeitada em:

  
Daniel Alves Miranda  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 154, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal, ouvido o Plenário desta Casa, sugerindo a aquisição de cadeirinhas para transporte de crianças, a serem instaladas nos veículos da Prefeitura, especialmente nos da área da saúde.

JUSTIFICATIVA

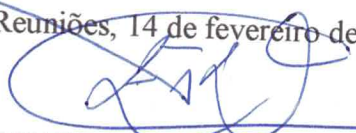
Entrou em vigor, no ano passado, legislação que regulamenta o transporte de crianças. A regra prevê que o transporte de crianças de até sete anos e meio, no banco de trás, dos veículos de passeio, seja obrigatoriamente com cadeiras e cinto de segurança.

A divisão dos equipamentos obrigatórios é feita por idade: bebês até um ano têm que ser transportado no bebê conforto; de 1 a 4 anos ficam na cadeirinha; e de 4 a 7 anos e meio no assento de elevação.

No entanto, os veículos da Prefeitura não possuem esses equipamentos e os motoristas não querem transportar as crianças, pois o não cumprimento da regra implicará em uma multa de R\$ 191,54 e a atribuição de 7 pontos na carteira de habilitação do condutor.

Daí a necessidade de se adquirir os equipamentos, para dar maior segurança ao transporte de crianças e tranquilidade aos motoristas.

Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2011.

  
EDUARDO ALVES VIEIRA  
Vereador

  
RÚBIA APARECIDA ALVES DA SILVA  
Vereadora